

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200175

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Adriano De Aguiar Coutinho, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 819.979.142-04, residente neta cidade de Itaituba-PA, e de outro lado a firma F. CARDOSO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001 -63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador(a) do CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020, nº 056/2020 e nº 061/2020, decorrente da Dispensa de licitação nº 009/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Aquisição de materiais descartáveis e materiais de equipamentos de EPI, para que os profissionais da saúde possam atender aos pacientes sintomáticos devido a disseminação do Covid - 19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011015	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.0 - Marca.: SENSITEX	PAR	500,00	2,020	1.010,00
011016	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.5 - Marca.: SENSITEX	PAR	500,00	2,020	1.010,00
011017	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8.0 - Marca.: SENSITEX	PAR	300,00	2,020	606,00
014143	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - Marca.: MUCAMBO	CAIXA	300,00	45,000	13.500,00
014144	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - Marca.: SUPERMAX	CAIXA	500,00	45,000	22.500,00
014145	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - Marca.: LEMGRUBER	CAIXA	500,00	45,000	22.500,00
014150	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: SUPERMEDY	UNIDADE	300,00	12,010	3.603,00
053479	MÁSCARAS N95 - Marca.: SUPERMEDY	UNIDADE	1.000,00	25,000	25.000,00
053480	AVENTAL DE LÁTEX MANGA LONGA PCT COM 10 UNIDADE - Marca.: CONFORTELL	PACOTE	500,00	40,180	20.090,00
053481	PROTECTOR FACIAL - Marca.: RENOVE	UNIDADE	300,00	35,000	10.500,00
053482	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO - Marca.: RENOVE	CAIXA	300,00	225,000	67.500,00
053483	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA E OUVIDO - Marca.: G-TEC	UNIDADE	10,00	368,000	3.680,00
053484	ALCOOL 70% 1000ML - Marca.: ITAJA	FRASCO	720,00	9,500	6.840,00
053485	MASCARA CIRURGICA TRIPLA V/ ELASTICO CLIP NASAL CX COM 50 UNIDADE - Marca.: LUTESTIL	CAIXA	500,00	159,840	79.920,00
053486	ALCOOL EM GEL 70% 1000ML - Marca.: FORTSAN	FRASCO	500,00	18,690	9.345,00
VALOR GLOBAL R\$					287.604,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

1. O valor deste contrato é de R\$ 287.604,00 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatro reais).

1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos



eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

1. Após a entrega da mercadoria objeto deste Contrato, será efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

1.2. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica na Conta Corrente: 4345-1, Agência 3399-5, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Maio de 2020 extinguindo-se em 27 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido neste Contrato;

1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

1.3. verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações acordadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.7. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

1.8. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :

1.1. a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda;

1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos no Município de



Itaituba, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

1.5. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;

1.6. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste Contrato, e eventuais perdas e/ou danos;

1.7. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

1.8. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido;

1.9. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

1.10. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

1.11. prestar, esclarecimentos ao(à) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

1.12. o prazo para o fornecimento do objeto do presente Contrato é imediato, a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.



2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, p ara isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2.5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 27 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____